



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Claudia Leonor Rojas Mendonza		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Claudia Leonor Rojas Mendonza na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 05242318-2	<b>PARECER:</b> 0648/2005	<b>APROVADO:</b> 10.10.2005

### I - RELATÓRIO

Claudia Leono Rojas Mendonza solicita deste Conselho, nesse processo protocolado sob o nº 05242318-2, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que ela fez na Universidade Autônoma " Gabriel René Moreno", em Santa Cruz na Bolívia, no período de 1991 a 1992 Anexa o histórico escolar e o Diploma de Bacharel em Humanidades, traduzidos para o vernáculo por Tradutor Juramentado e visados pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta no diploma apresentado pela requerente que "Jorges Justiniano Talavera, Reitor da Universidade Autônoma " Gabriel René Moreno " em Santa Cruz, na Bolívia, por quanto Cláudia Leonor Rojas Mendonza, natural de Santa Cruz, Bolívia, de 17 anos de idade, cumpriu satisfatoriamente com a regulamentação estabelecida para a educação média... outorga o presente Diploma de Bacharel em Humanidades como público testemunho de sua idoneidade que lhe permite solicitar seu ingresso aos estudos superiores Universitários como cumprimento dos requisitos correspondentes:

A Resolução nº 364/2000 deste Conselho de Educação estabelece em seu Art. 2º - " Diploma, Certificado de Término de curso ou documento similar expedidos por instituição estrangeira, são reconhecidas como conclusivos do ensino fundamental ou do ensino médio no sistema de ensino brasileiro".

A solicitação da requerente tem , assim, amparo legal.

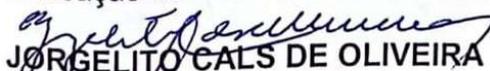
### III – VOTO DO RELATOR

Pelo reconhecimento da equivalência aos estudos do ensino médio no sistema de ensino brasileiro os feitos por Cláudia Leonor Rojas Mendonza em Santa Cruz, na Bolívia, e pela conclusão do ensino.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95.

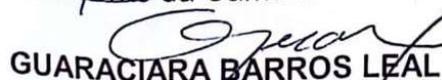
Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JCO